



REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 127

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1967

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 19 de junho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

a) Instalação de agências:

Nº 427-67 — Banco Itamarati Sociedade Anônima — Em São Paulo e Santo André, ambas no Estado de São Paulo.

Despacho do Sr. Inspetor-Geral, de 29 de junho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

b) Transferência de localização de departamento

De Tupaciguara (MG), carta-patente nº 3.916, para Canópolis (MG)

c) Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 526-67 — Banco Vaz S.A. — De NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 850.000,00

SERVICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SAO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

De 28-6-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64 e reforma de estatutos sociais.

SP-123-67 — Banco Antônio de Queiroz Sociedade Anônima — De NCr\$ 118.323,58 — Assembléa Geral Extraordinária de 28 de abril de 1967.

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-172-67 — Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A. — De NCr\$ 116.000,00 para NCr\$ 617.120,00

DESPACHO DO DIRETOR

De 13-6-67

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-335, de 9 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da: Cooperativa Agrícola Mista de Cafelandia (SP).

De 12-6-67

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-323, de 6 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da: Cooperativa de Produtores de Mate Vencido Arinos Limitada — Afonso Arinos (RS).

De 8-6-67

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-327, de 6 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da: Cooperativa Agrícola Mista dos Associados da Associação Rural de Sorocaba — Sorocaba (SP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

De 20-6-67

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-327, de 6 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da: Cooperativa Mista Xaxiense de Responsabilidade Limitada-Xaxim (SC).

De 9-6-67

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-328, de 6 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da: Cooperativa Imobiliária Urussanga Limitada — Niterói (RJ).

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-330, de 6 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da: Cooperativa Agropecuária de Afonso Arinos Limitada — Afonso Arinos (Rio de Janeiro).

De 17-5-67

Que deferiu à Cooperativa de Crédito Popular de Olímpia — Olímpia (SP) — Na forma do Parecer SUPCO 67-277, de 16 de maio de 1967, o requerido no Proc. BCRB nº 237-66:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembléa Geral Extraordinária de 13 de agosto de 1966;

Renovação da autorização para funcionar, válida por 3 (três) anos.

a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 5.871, de 8 de maio de 1959.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1967, Seção I, Parte I, página 6.475, 2ª coluna.

De 2 de maio de 1967

Que deferiu ao Banco de Crédito da Metrópole Sociedade Cooperativa — São Paulo (SP), na forma do Parecer SUPCO 67-243, de 20 de abril de 1967, o requerido no processo BCRB 185-60:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembléa Geral Extraordinária de 13 de junho de 1966, abrangendo a mudança da denominação para "Cooperativa de Crédito da Metrópole Limitada";

Renovação da autorização para funcionar, válida por 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura sob nº 5.046, de 5 de setembro de 1956.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1967, Seção I, Parte I, página 6.034, 3ª coluna.

CASA DA MOEDA

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Nº 298 — Designar Hamilton Beltrão Pontes, Contador, nível 22-C, da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda, lotado na Contadoria-Geral da República, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Controle e Estatística da Casa da Moeda, símbolo 3-C, criado pela Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, tendo em vista haver o Exmº Sr. Ministro da Fazenda, em 13 de junho de 1967, autorizado seu afastamento conforme publicação do Diário Oficial de 23 de junho de 1967. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE FERROS NAVAIS COSTEIRA S/A.

Relação nº 5, de 1967

O Presidente da Empresa de Ferros Navais Costeira S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos

Transportes, balsa as seguintes Portarias:

Nº 31, de 31.5.67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os arts. 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Getúlio Pereira de Souza, Contramestre (D.R.N.) em disponibilidade.

Nº 32 de 31.05.67 — Aposentar a partir de 03.11.66, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o item III dos arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711-52, Eden Borges Oliveira, Operário de 3ª classe, em disponibilidade.

Nº 33 de 31.05.67 — Aposentar, a partir de 04.3.67, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os arts. 176, item III e 181, da Lei número 1.711-52, Agostinho Pinheiro, Operário de 2ª, em disponibilidade.

Nº 34, de 2.6.67 — Aposentar, a partir de 3.2.67, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176-III e 181, da Lei número 1.711-52, Agnelo Ferreira Coelho, Operário de 3ª em disponibilidade.

Nº 35 de 02.06.67 — Aposentar, a partir de 24.2.67, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinado com os arts. 176-III e 181, da Lei número 1.711-52, Manoel dos Santos, Operário de 1ª, em disponibilidade.

Nº 36, de 07.06.67 — Aposentar, a partir de 13.3.67, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o item III dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711-52, Orlando Araujo Guimarães, Operário de 1ª Classe, em disponibilidade.

Nº 37 de 08.06.67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162, combinada com o item II dos arts. 176 e 184, da Lei de 28.10.52, Mário de Souza Amorim, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, ora movimentado para esta Empresa.

Nº 38 de 08.06.67 — Aposentar, a partir de 09.3.67, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com o item III dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711-52, Osmar Velasco da Silva, Ajudante de 3ª Classe, em disponibilidade.

Nº 39 de 08.06.67 — Aposentar nos termos da Lei nº 1.162, de 23 de julho de 1950, combinada com os arts. 176, item II e 184, item III, da Lei nº 1.711-52, Walter Antônio da Silva, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

Nº 40 de 08.06.67 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162, de 23 de julho de 1950, combinada com o item II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, Adolpho Victor de Souza, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, em disponibilidade.

Nº 41 de 08.06.67 — Aposentar, a partir de 19.4.67, nos termos da Lei nº 1.162, de 23 de julho de 1950, combinada com o item III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Cirino da Silva, Operário de 1ª Classe, em disponibilidade, na forma do Decreto nº 60.341, de 9.3.67

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

N.º 42 de 08.06.67 — Aposentar, a partir de 1.2.67, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176-III e 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Salgueiro da Silva, Operário de 1.ª Classe, em disponibilidade pelo Decreto número 60.341 de 9 de março de 1967.

N.º 43 de 08.06.67 — Aposentar, a partir de 15 de fevereiro de 1967, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item III dos arts. 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aprijo da Motta Ribeiro Filho, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, em disponibilidade na forma do Decreto n.º 60.341, de março de 1967.

N.º 44 de 08.06.67 — Aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos arts. 176 e 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jordelino Loreda da Costa, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, em disponibilidade na forma do Decreto n.º 60.341 de 9 de março de 1967.

N.º 46 de 08.06.67 — Aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 176-I e 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Antônio da Silva, Trabalhador de 2.ª Classe, em disponibilidade, na forma do Decreto número 60.341 de 9 de março de 1967.

N.º 48 de 9.06.67 — Aposentar, a partir de 19 de setembro de 1966, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 176 e 181 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Operário de 3.ª Classe, Levy Sodré Macedo que se encontra em disponibilidade na forma do Decreto n.º 60.341, de 9 de março de 1967.

N.º 49 de 09.06.67 — Aposentar, a partir de 27 de janeiro de 1967, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item III dos arts. 176 e 178 da Lei número 1.711 de 28.10.52, José Antônio

do Vale, Guindasteiro de 1.ª Classe, em disponibilidade na forma do Decreto n.º 60.341, de 9 de março de 1967.

N.º 50 de 09.06.67 — Aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Francisco Ferreira Procurador de 1.ª Categoria, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 47 de 09.06.67 — Resolve considerar o técnico de Administração em Transporte Marítimo, Manoel Marques, Agregado no Cargo de Encarregado 8-C, ficando-lhe assegurados os vencimentos inerentes ao citado cargo em comissão.

Relação nº 6, de 1967

O Presidente da Empresa de Reparo Navais Costeira S. A. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria número 23, de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, baixa as seguintes Portarias:

N.º 54, de 14 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162 de 1950, combinada com a de n.º 3.906 de 1951, Aristides Teixeira de Souza Arrais, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 55, de 14 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da letra "c" do artigo 178 da Constituição Federal, e Arrais, Emerito da Costa Preta, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 56, de 16 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com o item II dos artigos 176 e 184 da Lei n.º 1.711 de 1952, o Enfermeiro, Fernando Ribeiro de Albuquerque, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 57, de 20 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da letra "c" do artigo 178 da Constituição Federal o Comandante, Milton Pimentel, movi-

mentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 58, de 20 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da letra "c" do artigo 178 da Constituição Federal o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Oscar Gomes da Silva, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 59, de 20 de junho de 1967 — Aposentar, a partir de 19 de janeiro de 1967, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 176 item III e 178 item III da Lei n.º 1.711-52, o Operário de 1.ª, Américo Simões Fonseca, em disponibilidade pelo Decreto n.º 60.341-67.

N.º 52, de 14 de junho de 1967 — Resolve desligar, a partir de 30 de junho de 1967, desta Empresa, o Arrais, José dos Santos Lagoa, em face de sua aposentadoria pelo INPS — Secretaria dos Marítimos.

N.º 53, de 14 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da letra "c" do artigo 178 da Constituição Federal, o 1.º Maquinista Motorista Ary Soares de Pinho, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO N.º 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recâmbio Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

N.º 60, de 20 de junho de 1967 — Aposentar, a partir de 18 de dezembro de 1966, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com o item III dos artigos 176 da Lei número 1.711-52, o Operário de 2.ª Classe, Jacy Monteiro de Oliveira, em disponibilidade pelo Decreto número 60.341-67.

N.º 61, de 20 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com o item II dos artigos 176 e 184 da Lei número 1.711-52, o 1.º Maquinista Motorista, Moacyr Gomes de Moura, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 62, de 20 de junho de 1967 — Aposentar, nos termos da letra "c" do artigo 178 da Constituição Federal, o 3.º Maquinista Motorista, Antônio Floriano dos Santos, movimentado para esta Empresa por disposição legal.

N.º 63, de 20 de junho de 1967 — Tendo em vista o requerido pelo Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Abílio Braga, integrante do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, ex.º do Art. 2.º do Decreto n.º 61-66, atualmente movimentado para esta Empresa, conforme Portaria n.º 17-67 do antigo Ministério.

Tendo em vista também que o requerido exerceu há mais de 10 anos ininterruptamente cargo em comissão símbolo 7-C, satisfazendo, desse modo, os requisitos da Lei n.º 1741-52 e do Decreto n.º 930-62, conforme Portaria n.º 70-67 da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho.

Tendo em vista, ainda, a interpretação da Consultoria Geral da República no Processo n.º 25.997-84 (Direito Opotel de 29 de dezembro de 1966).

Resolve-se, portanto, o Técnico de Administração em Transportes Marítimo, Abílio Braga, Agregado no Cargo em Comissão de Chefe de Seção (Símbolo 7-C), ficando-lhe assegurados os vencimentos inerentes ao citado cargo a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21.12.62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 9 de junho de 1967, resolve, em aditamento à Resolução número 16, de 14.3.67, considerar aprovado o Projeto apresentado pela S.I.P. — Sociedade Industrial Pesqueira, constante do processo SUDEPE número 9.081-66, para efeito, também, de gozar dos benefícios do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, benefícios esses vinculados à aprovação do Projeto no órgão financiador. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21.12.62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 16 de junho de 1967, resolve considerar a firma PISCAN — Sociedade de Pesca Nacional Limitada, como indústria de base para efeito da mesma, na importação de um barco de pesca, gozar dos benefícios constantes do art. 73 do Decreto-lei nº 221-67, conforme o constante do processo SUDEPE 3.713-67. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 260 — Designar o Sr. Carlos Levy Dominguez para exercer os encargos de Secretário da Divisão de Treinamento do Departamento dos Serviços Básicos, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23.3.1966. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra a do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista os termos do parágrafo único da Cláusula V do Convênio IBRA-ABCAR, resolve:

Nº 341 — 1 — Designar o Delegado Regional José Aristóbulo de Castro Figueiras para representar o IBRA perante os dirigentes das ANCAR-PE e ANCAR-PB, na realização das atividades do supracitado convênio relativas à área prioritária definida pelo Decreto nº 58.584, de 19 de julho de 1965.

Nº 342 — 2 — Designar o Delegado Regional Lucílio Briggs Brito para representar o IBRA perante os dirigentes do ACAR-GO e ACAR-MG, na realização das atividades do supracitado convênio relativas à área prioritária definida pelos Decretos ns. 56.795, de 27.3.65, e 53.710, de 24.6.66.

Nº 343 — 3 — Designar o Delegado Regional Francisco Saraiva Martins para representar o IBRA perante os dirigentes das ANCAR-RJ e da ANCAR-MG, na realização das atividades do supracitado convênio relativas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

à área prioritária definida pelos Decretos ns. 57.031, de 15.10.65 e 53.717, de 24.6.66. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida.*

Nº 344 — 4 — Designar o Delegado Regional Roberto Cano de Arruda para representar o IBRA perante os dirigentes da ASCAR na realização das atividades do supracitado convênio relativas à área prioritária definida pelo Decreto nº 58.192, de 6 de abril de 1966. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida.*

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-12.241-65, resolve:

Nº 448 — Conceder exoneração, a partir de 2 de dezembro de 1965, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sérgio Ferraz, do cargo de nível 20-B, da série de classes de Documentarista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a esta Autarquia.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA-6.725-67, resolve:

Nº 447 — nomear Oswaldo Jose Nery da Fonseca, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Agricultura, do Departamento de Colonização, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 443 — Cessar os efeitos da Portaria nº 410, de 14 de junho de 1967, que designou Dario Tavares Gonçalves para responder pelo expediente da Divisão de Agricultura do Departamento de Colonização deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-14.264-66, resolve:

Nº 450 — Designar Selma Martin Peres, Dactilógrafa, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S1-DET-1, da Seção de Treinamento Técnico, da Divisão de Assistência Técnica, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada de Secretária da Divisão de Assistência Técnica, do mesmo Departamento.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965,

e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-6.737-67, resolve:

Nº 451 — Designar Cláudio Raymundo de Oliveira, Escrivário, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Chefe da Divisão de Prestação de Serviços, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S2-DER-1, da Seção de Promoção e Difusão da Divisão de Crédito Rural, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA 6.740-67, resolve:

Nº 452 — Designar Afonso Agostinho Mendes, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA 6.088-67, resolve:

Nº 453 — Designar José Ferreira Moreira de Pinho, Escrivário, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Chefe da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA 6.669-67, resolve:

Nº 454 — Designar Yvone Rodi Pizarro, Dactilógrafa, nível 8-B, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Agricultura, do Departamento de Colonização, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada de Secretária do Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, do mesmo Departamento.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA 6.670-67, resolve:

Nº 455 — Designar José Carlos da Costa Martins, Engenheiro-Agrônomo,

nível 21-B, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica de Controle e Fiscalização de Núcleos Coloniais, da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 456 — Dispensar José Carlos da Costa Martins, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Tecnologia e Artesanato, da Divisão de Agricultura, do Departamento de Colonização, deste Instituto, em virtude de haver sido designado para outra função.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA-6.670-67, resolve:

Nº 457 — Designar Diva Bhering da Silva, Dactilógrafa, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 458 — Designar Almir Neves Trindade, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica de Estradas e Projetos de Núcleos Coloniais, da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 459 — Designar Ney Brandão, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica de Promoção e Assistência a Núcleos Coloniais, da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 460 — Designar Jorge Souza e Mello de Oliveira, Engenheiro-Agrônomo, nível 22-C, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica de Suprimento de Projetos, da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA-2.300-67, resolve:

Nº 461 — Designar Wagner Maranhão de Carvalho, Escrivário, nível

10-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Acórdos e Convênios, do Serviço de Financiamento e Crédito, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 1-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando em consequência dispensado da função de Assistente Técnico, símbolo 3-F, do referido Serviço de Financiamento e Crédito.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-7.763-67, resolve:

Nº 402 — Designar Lygia Câmara de Alvarenga e Silva, Escriturária, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Administrativa do Chefe da Comissão de Compras, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo do Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da referida Coordenação Administrativa.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-7.538-67, resolve:

Nº 463 — Designar Cláudio Alvarenga, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-5.915-67, resolve:

Nº 464 — Conceder dispensa a Cláudio Alvarenga, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do Departamento de Colonização, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

DELIBERAÇÃO Nº 798-A, DE 1º DE JUNHO DE 1967

Aprova nova redação para o artigo 8º da Deliberação nº 687, de 3 de fevereiro de 1967.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966, para cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 5.097, de 2 de setembro de 1966 e citado Decreto-lei, considerando o que consta do Processo INDA nº 4.870-67, delibera:

Artigo único. O artigo 8º da Deliberação nº 687, de 3-2-67, passa a ter a seguinte e nova redação:

“Artigo 8º o valor do Certificado de Crédito, será arredondado, para

mais, de modo a permitir a sua divisibilidade em parcelas iguais, como determinado no artigo 7º, a saber:

a) em unidade de cruzeiros novos para os contribuintes que sejam incidentes no Imposto Territorial Ru-

ral;

b) para os demais contribuintes, com o acréscimo mínimo necessário, até às frações de cruzeiros novos (centavos), de modo a formar um total perfeitamente divisível por 120 (cento e vinte). — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, com fundamento na alínea a do artigo 124 do Regimento, resolve:

Nº 20 — Designar Francisco José Fonseca de Magalhães — Professor de Ensino Secundário, nível 19 — matrícula nº 2.054.901, para exercer a função de Assessor do Gabinete, cabendo-lhe especificamente a Chefia do Gabinete.

— Professor *Haroldo Lisboa da Cunha*.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, com fundamento na alínea a do artigo 124 do Regimento, resolve:

Nº 21 — Designar Arivaldo Silveira Fontes — Professor de Ensino Secundário, nível 19 — matrícula nú-

mero 2.057.129, para exercer a função de Assessor do Gabinete.

— Prof. *Haroldo Lisboa da Cunha*.

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, com base na alínea a do artigo 124 do Regimento, resolve:

Nº 22 — Designar Odín Aquino Casses — Professor de Ensino Secundário, nível 19 — matrícula número 1.233.865, para responder pela Direção da Seção Sul do Externato.

— Prof. *Haroldo Lisboa da Cunha*.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, com base na alínea a do artigo 124 do Regimento, resolve:

Nº 23 — Designar o Professor de Ensino Secundário, nível 19 — Sebastião Luiz de Abreu Lobo — matrícula nº 1.236.932, para responder pela Direção da Seção Norte do Externato.

— Prof. *Haroldo Lisboa da Cunha*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 54, de 1967

Determinações de Serviço

SECRETARIA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS GERAIS

Nº 33, de 28-6-67 — Designa Maria Amália Ferreira Rosa, 403.120, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na SGT, ficando, consequentemente, dispensada de igual função, 12-F; 39, de 28-6-67 — Designa Adelaide Costa Reis Eiras, 442.407, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na SGT.

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 81, de 22-6-67 — Designa Leoy Ferreira Alves, 402.613, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SPG, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe de Seção de Secretária, 6-F, na Divisão de Engenharia (I) — Grupo de Engenharia e Arquitetura; 82, de 23-6-67 — Designa Angélica Motta de Figueiredo Barbosa, 102.234, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, no SPGS.

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 56, de 23-6-1967 — Torna sem efeito a DTS-55-67, que designou Maria Aurora Mendes Franco, 101.081, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SPG; 88, de 26-6-67 — Torna sem efeito a DTS-68-67, que designou Clarice Zitenfeld Cardia Alvim, 102.408, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SPG; 101, de 26-6-67 — Torna sem efeito a DTS-69-67, que designou Gilvannette Araújo da Silva 102.361, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, e designa a referida servidora para exercer a função de Auxiliar de Gabinete,

junto ao Grupamento de Fiscalização, mantido o símbolo da função que vem exercendo, 12-F; 102, de 23 de junho de 1967 — Designa Wanda Vergilio de Eixala, 228.178, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na Chefia do Gabinete

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 65, de 27-6-67 — Designa Stalin Vilanova, 405.629, Agregado, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, na SNT.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Nº 202, de 15-6-67 — Exonera, a pedido, a contar desta data, Martiniano de Freitas Lins, 699.206, do cargo de Diretor da Divisão Estadual do ex-IAPETC, 7-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 353, de 9-5-67 — Designa Egon Eric Gehrmann, 7.588 (I), para exercer a função de Agente, 4-F, na Agência em Votuporanga, ficando, consequentemente, dispensado da função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, que exerce na Agência em Marília; 434, de 31-5-67 — Nomeia Tullio Romero de Lacerda, 401.639, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, 6-C, do ex-IAPM; 473, de 6-6-67 — Designa Regina de Barros Gomes, 410.703 para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Santos; 484, de 7-6-67 — Designa Maria Thereza de Jesus Almeida, 411.956 para exercer a função de Chefe de Seção de Fiscalização, 3-F, do ex-IAPC, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; 548, de 20-6-67 — Exonera, a pedido, a contar de 1-7-67 — Ary Leal da Silva, 410.121, do car-

go de Agente, 10-C, na Agência em Ourinhos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 442, de 19-6-67 — Dispensa José Obara, 707.312, da função de Chefe de Posto do ex-SAMDU, 5-FC.

Secretaria dos Serviços Gerais
Relação SSG nº 95, de 1967

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: José Carrera, matrícula nº 3.145, Oficial de Administração, nível 16, no Estado de São Paulo-M, na forma do item 6, subitens 6.2, alínea f, e 6.4, da Norma PAPS-7.34; Joaquim Francisco Beirão Uchca, nº 291, Médico, nível 22-B, no Estado de Pernambuco-M, na forma do item 6, subitens 6.1 e 6.2, letra b, da Norma PAPS-7-34.

Demissão de: Norberto Cordeiro Tavares, nº 12.200, Tesoureiro-Auxiliar, no Estado de Pernambuco-I, “a bem do serviço público”, prevista no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 202, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, incurso nos artigos 207, inciso VIII e 195, inciso IV, do referido diploma legal.

Exoneração de: João Vicente André Gomes, nº 413.791, a contar de 8 de agosto de 1962, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na Superintendência Regional, no Estado de Pernambuco-I, em virtude de não se haver verificado o exercício.

Falecimento: Com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei número 1.711-52; Maria Nilzete Bitencourt Araújo, nº 2.306, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado de Alagoas-M, a partir de 13 de abril de 1967.

Relação SSG nº 96, de 1967

Atos que determinam Vacância

Dispensa, a pedido, de Natália Kanashiro, amparada pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.039-62, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, no Estado de São Paulo, a partir de 30 de março de 1963; Alexandre Ranieri Vicenzo Fedullo, amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.039-62, do cargo de Médico, no Estado de São Paulo, a partir de 12 de fevereiro de 1965; Milton Jorge Navarro Gonzalez, amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.039-62, do cargo de Médico, no Estado de São Paulo, a partir de 27 de fevereiro de 1964; Maria dos Prazeres Barbalho Simões, amparada pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.039-62, do cargo de Médico, no Estado de São Paulo, a partir de 13 de setembro de 1964; Therezinha Garcia, amparada pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.039-62, do cargo de Enfermeiro, no Estado de São Paulo, a partir de 13 de abril de 1963.

Exoneração, a pedido, de: José Bosco Cruz, nº 616.013, a contar de 25 de junho de 1965, do cargo de Escriturário, nível 8-A, no Estado de Minas Gerais.

Relação SSG nº 97 de 1967

Concessão de Aposentadoria a: Carlos Dias de Freitas, matrícula número 223.254, Guarda, nível 8-A, na Administração Central, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 173, inciso III da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Exoneração, a pedido, de: Abílio Santos Biagança Azevedo, matrícula 229.600, a contar de 10 de março de 1967, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A na Superintendência Regional no Estado do Paraná; Maria José Garrozz, matrícula 221.467, a contar de 3 de março de

7, do cargo de Escriurário, nível na Superintendência Regional Estado de São Paulo.

ação SSG nº 98, de 1967

Promoção — De acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a contar de 31 de dezembro de 1964, na forma do artigo 3º do Decreto nº 11.180, de 23 de janeiro de 1964, na escala de Classes de Oficial de Administração, do Nível 14-B para o Nível 16-C: a) Por antiguidade: Milton Dantas Salles, número 207.578, Maria Carmen Gênova de Castro, número 207.615, Miguel Vassallo Filho, número 207.535, Hilda Salema, número 207.574, Esmeralda Rosa, número 205.554, Everaldo Lopes de Carvalho, número 207.551, Francisco de Assis Martins Silva, número 207.399, Maria Pereira dos Santos, número 207.610, Dimas Siqueira Campos, número 207.619, Clélia de Moura Santos, número 204.160, Maria Emyr Barbosa Marreco, número 207.747, Elza Umbelino da Costa, número 207.614, Joaquina da Silva Carvalho, número 208.615, Antônio Pinto de Oliveira, número 208.600, Francisca Maria Honório, número 208.620, Madalena Cerme Barbosa Seidens Ticiano, número 207.631, Leoni Quicksilver Tramer, número 207.640, Risoleide Duarte Viriato Catão, número 207.647, Expedito Teixeira Carvalho, número 207.561, Josefina Mezza Salomino, número 207.608, Júlia Florentina Scuteski, número 207.752, Maria Terezinha Gaspar, número 207.565, Evandro Fonseca Vasconcelos, número 207.736, Marina Franca Paula Mendes, número 205.352, Silvio Bertocini, número 207.621, Maria Mendes Badaró, número 207.633, Renata Maria Alvarenga Imperato, número 207.690, Maria de Lourdes Ramos Mota, número 207.613, Laís Picinini Costenaro, número 207.682, Nilza Vasques da Costa, número 208.605, Maria de Nazaré Santana Santos, número 207.546, Esturira Celina de Barros Machado, número 208.781, Lourdes Maria Freire Amaral, número 208.690, Walter de Souza, número 206.016, Francisca Lopes, número 208.034, Djalma Humberto Pinto, número 207.689, Juliana Gonçalves Penna, número 207.563, Luiz Fernando Lopes Schartz, número 207.639, Maria Izabel Mendes, número 204.733, Jacyrá de Andrade, número 208.262, Laedi Soares Nascimento, número 208.613, Esmeralda Mendim Pessoa Belmonte, número 207.554, Olga Catharina Borin, número 207.685, Edward Albiero, número 208.404, Josefina Longo Vieira, número 205.329, Juvenal Rabin Collaço, número 207.645, Delacyr Machado Vieira Cavalcante, número 208.623, Maria do Morro Veiga de Azevedo, número 207.555, Georgete de Azevedo Sampaio, número 204.954, Luiz Gonzaga Coelho, número 207.678, Bernardina Maria Fonseca de Azevedo, número 207.720, Marlene Ribeiro de Azevedo, número 207.735, Zivany Calazans Bezerra, número 204.514, Maria Bernardette Pereira Barbosa, número 207.560, Ivanise de Albuquerque de Azevedo, número 204.169, Giselda Patrícia Perez Fleck, número 203.581, Ana Meireles Marques, número 207.693, Antonieta Ermelinda Lins, número 203.496, Altair Fernandes Guimarães, número 205.260, Luciana de Azevedo Sampaio, número 204.125, Waldemar Leal, número 208.604, Terezinha de Jesus Paiva Viana, número 207.127, Mocma Rabelo Serrano de Azevedo, número 207.538, Luciana Souto de Azevedo, número 204.135, Dulce Pinheiro de Azevedo, número 207.571, Sazara de Azevedo, número 207.909, Maria dos Santos Leite, número 207.693, Ivone Câmara, número 207.892, Alvaro Reis, número 204.987, João Barros Cavalcante, número 207.639, Dora Marques Pereira, número 208.622, Doracy Rodrigues Ladeira, número 203.442, Elza Rosa da

Silva, número 206.049, Dalva Morgado Sartini, número 208.779, Amélia Ferreira Coutinho, número 206.194, Maria Neide de Azevedo Montenegro, número 209.632, Cecy Vieira da Rosa Ulisses, número 207.623, Iraci Coelho Neto, número 208.618, Tereza Maria Pacheco, número 221.225, Esther Lima Yungh, número 206.068, Helmine de Mello Cortez Horn, número 207.614, Clarindo Gomes, número 205.045, Maria Augusta de Medeiros, número 210.517, Pedro Augusto dos Santos Dias, número 210.572, Teresinha de Jesus Neto de Sá, número 207.556, Deomilda Zaratini, número 207.695, Celina Gaspar de Carvalho, número 210.571, Iracy Renner Alvim, número 206.018, Wanda Pinto Damiano, número 203.971, Irineia de Oliveira, número 205.411, Pedro da Fonseca Rocha, número 201.721, Nízia Costa Lima, número 206.023, Maria Marfin, número 207.526, Maria Zilda Ferreira Rodrigues, número 204.084, Emilia Maroni Valle Nogueira, número 204.929, Jacyrá Peres Moreira, número 226.474, Luce Maria Costa Carvalho Machado, número 210.508, João Luiz Neves, número 207.620, Luiz Ruiz, número 204.070, Yolcette Marcondes Valente, número 204.192, Margarida Azevedo Valente, número 206.011, Eliete Silvestre Meireles, número 204.102; b) Por merecimento: Gilka Carneiro de Almeida Velasco, número 225.528, Doris Montenegro Damasceno, número 225.548, Dayse Calp de Souza, número 225.469, Orbélia Pereira Cardoso, número 225.845, Olga Terezinha Machado Coimbra, número 225.462, Carmen Velasco Pinto de Carvalho, número 225.956, Elza Pimenta, número 225.268, Alcilia da Rocha Alves, número 226.144, José Sarto de Andrade, número 225.931, Luiz Carlos Pereira Gordilho, número 226.206, Alfredo Rodrigues Felício, número 226.402, Belkis Pereira Affonso Guimarães, número 226.183, Zélia Figueiredo Abranches, número 226.116, Lécya Catarina de Souza, número 222.740, Célia Corrêa de Amorim, número 225.283, Alvaro Olivares, número 226.102, José Maria da Luz Netto, número 223.713, Maria Alice de Oliveira, número 223.959, José Vicente do Sacramento, número 226.266, Enedito Alvim da Rocha, número 221.718, Maria José Ribeiro Bastos, número 225.310, Oswaldo Telini, número 223.617, Maria Luiza Mendes Goitacaz, número 226.184, Valdete Mattos Mello, número 225.557, Maria Coeli Souto Proença, número 224.381, Juliana Bevilacqua de Sena, número 220.192, Walderez Rabelo Mendonça Moraes, número 224.258, Elza Soares Martins, número 224.469, Aline Thomé Simão, número 224.360, Alice Guanzati, número 224.276, Dinéia Ribeiro de Freitas, número 221.543, Maria do Carmo Penteado, número 221.264, Maria Scotti Alves Branco, número 220.223, Any Barreto Coelho, número 225.245, Rosalba Ramos, número 224.792, Ernesto Santantônio, número 224.423, Maria das Vitórias Peres Teixeira de Araújo, número 223.325, Nôa Lopes Raphael, número 224.955, Terezinha de Jesus Flexa Ribeiro, número 223.866, Maria de Lourdes Cunha, número 220.448, Celeste Paraiso Moreira da Silva, número 221.570, Benedita de Abreu Araújo, número 224.432, Mathilde Germine Pinto, número 225.485, Zilda de Salles Guerra, número 220.714, Maria Helena Ratis de Barros, número 220.070, Josaphat Penna, número 203.512, Lucília de Almeida Prado Braga, número 207.703, Heráclito Gomes Perangaba, número 207.542, Sulemita Trupel, número 226.355, Hilda Jardim Faria, número 204.123, Maria Nazaré Pires Caminha, nº 207.568, Altair Darinabé de Siqueira, número 207.535, Maria Regina Coelho Miranda, número 203.759, Wolmida Dalla Colletta, número 206.029, Elça Campos Gouveia, número 209.439, Maria Angélica Peron Di Puglia, número 204.573, Zaida de Mello Freire, número 204.774, Tere-

zinha Latorraca Matoso, número 205.996, Cira Costa Colodette, número 205.382, Antônio Justiniano Fortes Bustamante, número 222.824, Zeuzza de Serpa Vieira, número 221.382, Eunice Pereira Peron, número 221.280, Ritota Drumond, número 220.523, João Avelino Pereira Vasconcelos, número 222.457, Laurentina Vilanova e Silva, número 222.776, Luiz Ferro Martins Vieira, número 225.975, Maria Doralice de Castro, número 223.241, Esther Tavares Moreira, número 221.169, Ismene Alvim Gusmao, número 122.581, Maria Theresza de Vasconcelos, número 221.841, Walter de Almeida, número 220.041, Amélia Soares de Carvalho, número 225.435, Maria da Glória Silva, número 223.521, Haydée Benevides Leal, número 220.184, Therezinha de Jesus Jotta, número 224.409, Djanira Monturil, número 22.806, Alaim Melo dos Santos, número 224.629, Miriam Weiss, número 223.922, Helena Mendes Pinheiro, número 204.761, Vestina Reis Costa, número 223.858, Júlio Marengo, número 240.777, Tereza Teresita Bezerra, número 240.264, Mozart Silva, número 224.260, Maria do Carmo Vassallo, número 207.618, Gasparina Gaspar de Oliveira, número 203.991, Ruth Quintana Brito, número 208.703, Lola Von Huelsen, número 207.667, Maria Darcy Carvalho Souza, número 205.965, Irene Andrade Lemos, número 207.569, Gladys Pinto Oliveira Silva, número 208.619, Raymundo Alves Bezerra, número 207.975, Maria Inez Américo Baeta Neves, número 206.006, Lucy Ramos de Almeida, número 204.697, João Salvaganda Demasceno, número 205.967, Eloanda Ribeiro Santos, número 205.386, Maria Antonieta Cabral, número 204.463, Elza de Azevedo Costa, número 223.688, Adeli Campos, número 224.758, José Rodrigues da Silva, número 225.090, Cisalpina Cecy do Nascimento, número 223.684, Elisa Garcia Havelha, número 221.980, Isorete Tórres Fonseca, número 223.383, Edith Santos Lima de Oliveira, número 223.135, Ednir Bezerra Correia, número 223.654, Murilo Henriques Fecerneiras, número 208.606, Ernesto Gomes do Nascimento, número 207.703, Araceli Puerta Vilafora, número 208.792, Regina Alice de Barros, número 204.164, Aparecida Helena Simmer, número 205.406, Itayla Silva Rios, número 224.211, Pedro Barreto Alves, número 241.084, Josaphat Raymundo Alves Dias, número 223.559, Gertrudes Batista Rocha, número 202.865, Edmilson Gondim Monteiro, nº 207.677, Eulália Gomes de Melo, nº 209.461, Maria Fausta Coutinho Santos, número 205.277, Aloyde Perez Lago, nº 205.662, Daisy Valle Veiga Videira, número 203.211, Heloisa Pontes Pintaudi, número 206.003, Mário Bueno, número 206.003, Mário Bueno, número 206.003

220.241, Marta Mortimer, número 221.067, Yvette Antony de Faria Favares, número 224.342, Ana Maria Nogueira Fernandes, número 223.215, Paulo Queiroga Aroeira, número 220.081, Eddy Gouveia Almeida Couto, número 224.934, Zuleika Castilho Rodrigues, número 224.588, Francisca Cybelle Cruz Barbosa, número 224.130, Irani Joaquim Alves, número 207.624, Catarina de Pinho, número 207.607, Filomena, Nazareth Lopes Barbosa, número 207.573, Carl Werner Krueger, número 207.625, Maria Elys Trindade, nº 207.739, Renata Ver, Valon Cruz, nº 207.549, Maria de Cãmara Sampaio, número 205.071, Odete de Oliveira Davelly, número 205.246, Sônia Chaves Vieira, número 222.091, Eunice Cardoso Santos, número 222.089, Aniris Nardi, número 225.428, Antônio da Silva Aguiar, número 222.691, Marina Silva Kech, número 221.651, Mercedes Lourenço Pereira, número 222.404, Oto Ramôes de Almeida, número 222.980, Beatriz Caropreso da Silva Pinto, número 222.657, Hildete Gonçalves Coelho, número 225.655, José Borges de Almeida Monte, número 225.977, Luiz Carlos Ferreira, número 222.669, João Carlos Barreira da Mota, número 223.602, Norma Cicarino de Souza, número 222.499, Maria de Lourdes Fortuna Almeida, número 225.720, Evangelina de Moura Lúcio, número 221.083, Helena Junqueira Camargo, número 240.762, Oswaldo de Oliveira, número 224.467, Laíse Dutra Serra, número 207.531, Edla Mamede Fonseca, número 208.791, Lúcia de Clairfort das Cruz, número 207.548, Ana Feliciano da Costa, número 205.409, Lilliam Azanha, número 210.256, Maria Afonsina Cruz Moraes Jardim, número 224.548, Nefemia Deborah de Moraes, número 204.168, Ana de Souza, número 205.077, Maria Antônia Alves Leal, número 206.103, Alter Pedro Mata Oliveira Roma, número 223.633, Maria da Penha Silva, número 224.199, Maria Lúcia Costa, Fagundes, número 223.320, Helena Martins de Faria, número 225.075, Manoel de Almeida Barreto, número 225.315, Jardelina Alves dos Santos Filho, número 222.465, Sílvia Adriano Lucena Novaes, nº 221.109, José Venâncio Corumbá, número 223.360, Maria Julieta Távora Arruda Monteiro, número 223.787, Guilherme Martins Teixeira, número 224.080, Catarina Said Vaz Skeef, número 223.339, Zélia de Souza Guimarães, número 225.637, Silvandira Freire de Araújo, número 225.714, Eliane Maria de Oliveira, número 226.264, Eliza Medeiros Saldanha, número 223.450, Rosa Tavares Mendes, número 220.982, Níce de Freitas Botelho, número 224.256, Jurandyr Barriga Aymoré, número 201.009, Edna Lizardo Camillo, número 220.269, Waldir Teixeira, número 221.813, Hélio Borges Rodrigues, número 222.196, Sílvia Coutinho Beck, número 208.593, Ghirza Maria Gomes Martins, número 207.588, Florinda de Azevedo Souza Piccoli, número 206.044, Maria de Lourdes da Luz, número 206.100, Rubens Gonçalves Cunha, número 204.586, Odilza Freitas de Souza, número 205.995, Léa de Lourdes da Silva Cunha, número 205.274, Juracy Peres Bandeira, número 206.034, Ana Helena Santos Toledo Sales, número 204.884, Luiza Barroso Malvão, número 220.916, Raimundo Ernani Rezende Oliveira, número 221.213, Clécia San dos Santos, número 222.405, Claudionor Rodrigues, número 222.922, Ivan José Soares Lapa, número 222.633, Carlos Mendes Matos Pereira, número 223.505, Verly Gonçalves de Souza, número 224.755, Nair Pinto Alves da Costa, número 224.556, Tímoteo Leão Teixeira, número 225.593, Lygia Gerarda da Silva, número 224.244, Rita Torres de Souza, número 225.161, Maria de Jesus de Souza, número 225.875, Jorge Silvestre Soares, número 221.733, Raimundo Vilhena Figueira, número 223.883.

Registro de Comércio
e
Atividades Afins

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: NR\$ 0,28

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recolho Postal

Em: Brasília
Na Sede do D.I.N.

04.031-60, a contar de 1.7.60, pelo cargo de Oficial de Administração nível 12, fixando-se a data de ingresso de tempo na classe: Jair Romão de Azeiteiro, n.º 400.947, Juvenal Antunes Rizzaro, n.º 400.653, Antonia Léa Portela de Almeida, número 401.137, Walzulto Luciano Lopes, n.º 401.520, Hélcira Pessoa da Silva, n.º 401.586, Amélia da Belmiro da Silva, n.º 401.599, Lúcia Brasil da Silveira, n.º 401.597, Maria Aparceida Monteiro Strobel, n.º 401.624, Elza de Souza Moura, n.º 401.625, Oswaldo Dias Macieira, n.º 401.748, Dirce Guimarães Segul, n.º 401.843, João Fraissat, n.º 1.870, Maria Pessoa de Figueiredo, n.º 401.956, Carmen da Costa e Silva, n.º 401.961, José Fernandes Ferreira, n.º 402.275, Deborah Leites Pereira da Silva, n.º 402.288, Maria dos Santos, n.º 402.325, Maria Amélia Sabatini Sampaio, n.º 402.356, Frely de Souza Madruga, n.º 402.424, Maria Leticia Freitas Lins Pedreira, n.º 402.473, Lúcia Durão Schlosser, n.º 402.594, Graci Evangelista Camilão da Silva, n.º 402.607, Zélia de Queiroz Caputo, n.º 402.608, Ondina dos Santos Leitão, n.º 402.651, Cláudia Lopes dos Santos, n.º 402.652, Alva Lopes Barcelos, n.º 402.694, Ilma Lemos Costa, n.º 402.710, Letícia Mello de Arruda Serra, n.º 402.718, Maria Nydia Santos Novais, n.º 402.787, Maria Pena Gonçalves, n.º 402.789, Alice Koff Samana, n.º 402.806, Cecy Leungim Martins, n.º 402.836, Maria Garcia Lenso, n.º 402.840, Yolanda do Brito Castelo Branco, n.º 402.857, Bigail Ruiz Vicentini, n.º 402.870, Laura Ventura Dias da Silva, número 402.901, Edu de Oliveira Madureira, n.º 402.916, Jurema Moura Pereira, n.º 402.932, Elza Figueira Ribeiro, n.º 402.935, Vergínia Melo Bastina, n.º 403.076, Dulce Gaudinista, n.º 403.177, Maria de Lourdes de Jesus Pardo, n.º 403.236, Sera Capobianco Kano, n.º 403.241, Gerolamo de Moraes Barbosa, n.º 403.242, Marlene Fernandes Xavier, n.º 403.253, Hilda Torres Montenegro, n.º 403.259, Nidia de Aguiar Balthazar, n.º 403.267, Maria de Lourdes Botta Castro, n.º 403.311, Odete Pereira Silva, n.º 403.437, Alice de Souza Figueiredo, n.º 403.513, Ayrle Monteiro Gonçalves, n.º 403.523, Hiseu Moutinho Ribas, n.º 403.528, Jornelia Segunda Neves, n.º 403.534, Maria Angela Freitas Marques, n.º 403.560, Sílvia Santos Oliveira, n.º 403.566, Yeda Andrade Pinto, n.º 403.574, Alca Lemos de Castro Cortes, n.º 403.582, Maria Antonieta Meirelles da Silva, n.º 403.597, Carmen Serra de Oliveira, n.º 403.619, Maria José Rocha Carvalho, n.º 403.626, Ireneith de Silveira Campos, n.º 403.679, Juvenal Borba Neto, n.º 403.682, Aida Paulo Moreira, n.º 403.751, Jose Barbosa Porto, n.º 403.753, Maria de Lourdes Ramalho Guimarães, número 403.756, a Nelson Baldes, número 403.774, Anita Calland de Souza Rosa, n.º 403.809, Wilma Brandão Guimarães, n.º 403.895, Maria de Lourdes Freire Cabral, n.º 403.901, Eder Duarte Piancastelli, n.º 403.935, Edson Simões Braga, n.º 403.943, Lúcia de Carvalho, n.º 403.953, Oda de Carvalho Correia, n.º 403.968, Irano Leal, n.º 403.975, Luiz Queiroz Campos, n.º 403.981, Eutania Fernandes Xavier, n.º 403.995, Ana Maria Jones Teixeira, n.º 404.017, Cruzina Vianna Valença Lins, número 404.062, Edith Conde de Alpieste Silva, n.º 404.093, Zilda Cristóvão Rocha, n.º 404.107, Cely Cymara Borsari, n.º 404.110, Adélia Maria Machado Pereira, n.º 404.133, João Pazzini, n.º 404.165, Olga de Moraes Lima Barbelotti, n.º 404.179, Tereza Eugenia, n.º 404.210, José Custódio Machado, n.º 404.234, Cleusa Ferrer da Silva, n.º 404.237, Maria Luiza Silva, n.º 404.239, Antonio Va-

nigraner, n.º 404.253, Nilva Cardoso de Oliveira, n.º 404.295, Maria José Knudsen, n.º 404.345, Maria José Fonseca Ferreira, n.º 404.371, Maria Nazareth Barbosa Coelho, n.º 404.371, Maria Rosa da Silva Tavares, n.º 404.400, Dircecolinda Madureira, n.º 404.433, Mercedes Botta, n.º 404.443, Risoleta Maria de Oliveira, n.º 404.444, Heleisa Medeiros Lisboa, n.º 404.449, Rosa Edvani Moretti, n.º 404.456, Benedita Gomes de Campos, n.º 404.459, Violeta Curi Rondinelli, n.º 404.466, Wadence dos Santos Fonseca, n.º 404.494, Raymond Rocha, n.º 404.512, Maria do Carmo Pereira de Burgos Ponce de Leon da Costa, n.º 404.538, Magna Figueiredo, n.º 404.541, Aurea Costa Souza, n.º 404.575, Maria Conceição Dias Pazzini, n.º 404.596, Maria da Penha Costa Barros, n.º 404.602, Odete Auler da Silva, n.º 404.603, Emilia Macedo de Oliveira, n.º 404.657, José da Costa Cirne, n.º 404.692, Anna Maria Hora Torres, n.º 404.733, Maria de Lourdes Cerqueira de Mello, n.º 404.782, Annete Corquinhos Nunes de Oliveira, número 404.787, Pedro Segundo João Antônio Seraphim, n.º 404.823, Maria Antonieta Baltar Bandeira, n.º 404.857, Adilia Augusta de Lemos Siqueira, n.º 404.945, Yvonne de Magalhães Couto Garcez, n.º 405.006, Maria Martins, n.º 405.038, Ruy Alves Costa, n.º 405.063, Milva Frazão dos Santos, n.º 405.064, Carlos de Azevedo, n.º 405.068, Mário Ferreira, n.º 405.200, Algem Pereira, n.º 405.212, Wilson Costa Freitas, n.º 405.213, Zoraide Cardoso Swinerd, n.º 405.217, Diva Terezinha Cerbucci de Camargo, n.º 405.229 e Márcio Brandão de Figueiredo, número 405.335.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RELAÇÃO N.º 186-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria n.º 1.016, de 23.6.67 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 7.6.67 (1.155.º), e tendo em vista o constante no processo número 48.628-64, aposentando, nos termos do art. 176, inciso I, da Lei número 1.711-52, José de Souza Medeiros, Fiscal Administrativo de Obras nível 13-B, matrícula n.º 1.054.778, do Quadro da AC e OLS, com os proventos fixados em vinte e quatro trinta avos (24/30), de acordo com o art. 181, da citada lei. — 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 15.6.59.

Portaria n.º 1.017, de 23.6.67 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 14.6.67 (1.156.º), e tendo em vista o constante no processo n.º 63.231-65, aposentando, de acordo com os arts. 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711-52, Adenir Lima dos Santos, Atendente nível 7, matrícula n.º 1.034.411, do Quadro da AC e OLS.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos SG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o interesse dos serviços, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução n.º 65, de 28.6.67 — Designando a servidora Ana Maria de Paiva Venturoli, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.382.266, ponto 5.897, para substituir Augusta Atrelia Sidrim Barata, Escrevente nível 10-B, matrícula n.º 1.785.402, ponto n.º 4.417, na FG, 16-P, de Auxiliar de Gabinete dos SG, durante o seu atual impedimento por motivo de férias.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO N.º 307

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n.º CFM-10/67 e o decidido pelo Plenário em sessão de 2 de maio de 1967, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição e Expedição de Carteira Profissional, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

- II — a) Anuidade — NCr\$ 30,00
- b) Taxa de Inscrição — NCr\$ 6,00
- c) Expedição de Cart. Profissional — NCr\$ 6,00.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1967 — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N.º 308

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n.º CFM-35/66 e o decidido pelo Plenário em sessão de 2 de maio de 1967, resolve:

Manter a penalidade imposta pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara ao Dr. Hamilton Gonçalves de "Censura Pública em Publicação Oficial".

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1967. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N.º 309

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n.º CFM-46/66 e o decidido pelo Plenário em sessão de 2 de maio de 1967, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Hélio de Araújo Maia, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro de "Suspensão do Exercício Profissional por 10 dias".

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1967 — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral. (N.º 2.957-B — 5.7.67 — NCr\$ 14,00)

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Federal de Medicina Realizada a 2 de maio de 1967.

As dez horas do dia dois de maio de mil novecentos e sessenta e sete em sua sede a Avenida Amaran e Barroso, noventa e sete, salas setecentos e um à setecentos e três, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina em Sessão Ordinária, presentes os Conselheiros efetivos Iseu de Almeida e Silva, Presidente; Murillo Bastos Belchior, Ruy de Souza Pacheco, Antônio Moniz de Aragão, Bruno Marsial, José Luiz Tavares Flores Soares, Adamastor do Amaral Lemos Filho, Clarimesso Machado Arcuri e o Suplente Oromar Moreira no impedimento ocasional do Conselheiro José Bolivar Drummond. Aberta a sessão, é aprovada a ata da sessão anterior, com restrição formulada pelo Conselheiro Ruy Pacheco no sentido de que é contrário ao entendimento de que o conceito de livre escolha abranja a escolha também do sistema de medicina pelo cliente. Em seguida o Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama. Passando a Ordem do Dia: Processo n.º CFM-17-66, CRM-Guanabara — Adiado o

julgamento em virtude da impossibilidade de comparecimento do Querelado e de seu advogado. Processo número CFM-8 e 9-67-CRM do Estado de São Paulo. É aprovado o parecer do Conselheiro Relator Bruno Marsial no sentido do encaminhamento da matéria ao Consultor Jurídico do CFM. Processo n.º CFM-25-65 — CRM-Guanabara. Contrato de Trabalho. Conselho Nacional de Desportos (Dr. Mário Marques Tourinho). Relator Conselheiro Ruy de Souza Pacheco. É aprovado o parecer do Conselheiro Relator, no sentido de que se inclui nos contratos com os clubes desportivos uma cláusula pela qual fique o médico habilitado ao atendimento do jogador, fora do campo ficando atribuído ao Juiz a responsabilidade pela remoção do jogador impedido de atuar. Processo n.º CFM-12-66 — Anteprojeto de Lei referente a Sociedade de Médicos. Relator Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama "Vista" Conselheiro Ruy de Souza Pacheco. Adiado o julgamento tendo em vista ausência do Conselheiro Relator. Processo número CFM-35-66 — CRM do Estado da Guanabara. Querelante CRM-GB. Querelado: Dr. Hamilton Gonçalves. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, no sentido de manter a penalidade de "Censura Pública em Publicação Oficial". Processo n.º CFM-45-66 — CRM do Estado do Rio de Janeiro: Querelante: Dr. José Antônio Vieira da Silva. Querelado: Doutor Hélio de Araújo Maia. Relator Conselheiro Adamastor do Amaral Lemos Filho, com abstenção do Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri que se declara impedido, é aprovado o parecer do Conselheiro Relator, no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo assim a decisão do CRM do Estado do Rio de Janeiro, ausente o advogado, conforme documento constante das notas taquigráficas. Processo n.º CFM-19-67 — CRM do Distrito Federal: Aumento de Anuidade e Taxas. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Em seguida o Sr. Tesoureiro Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, apresentou os seguintes processos de Prescrição de Contas. Processo n.º CFM-11-67 — CRM do Estado de Minas Gerais. Exercício de 1966. Aprovada. Processo n.º CFM-12-67 — CRM do Estado do Espírito Santo. Exercício de 1966. Aprovada. Processo número CFM-13-67 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. Exercício de 1966. Aprovada. Processo n.º CFM-14-67 — Conselho Federal de Medicina. Exercício de 1956. Aprovada na forma do parecer da Comissão de Tomada de Contas. Em seguida o Conselheiro Murillo Belchior informa sobre a situação da sede nova. Fica a Diretoria autorizada a realizar as obras planejadas, integralmente, inclusive podendo executar operações de crédito se forem necessárias. Processo n.º CFM-1-67 — CRM do Estado de São Paulo. Adiado o julgamento em virtude da ausência do interessado. Em seguida o Conselheiro Bruno Marsial apresentou a seguinte Moção em complemento ao seu parecer nos Processos n.º CFM-8 e 9-67. Fica decidido que o Conselho Federal promova uma reunião com os Conselhos Regionais de Medicina nos dias 15, 16 e 17 de junho, para discutir as matérias a que se refere a moção do Conselheiro Bruno Marsial. Em seguida o Conselheiro Antônio Moniz de Aragão, consulta ao Conselho se é admissível que, no Estado de Santa Catarina, a Previdência Social pague diárias hospitalares e, além disso, dois mil cruzeiros por dia pela assistência médica em relação a cada doente, conforme prevê a S. F.ª Secretário de Saúde Estadual um Diretor de Hospital. O Conselho declara, em resposta à pergunta formulada, que não incide no pagamento de tais pagamentos em que se caracterizam

que claramente o que toca aos médicos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, às quinze horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata

que vai por mim assinada. — *Murillo Bastos Belchior*, Secretário-Geral e pelo presidente Iseu de Almeida e Silva.

(Nº 2.956 — 5-7-67 — NCr\$ 23,00).

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.907

Autuada: Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre)

Autuantes: João Silveira Gac e outro

Processo: AI 61-62 — Estado do Rio de Janeiro

Decretada a falência, julga-se extinta a punibilidade da autuada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Minéria e Agrícola, proprietária da Usina Vargem Alegre, sita no município de Cambuá, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 19, § 2º, 2º, 36, 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, João Silveira Gac e outro fiscal do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada teve sua falência decretada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cambuá, conforme se vê do documento de folhas 35;

Considerando o que dispõe o item III do parágrafo único do art. 23 da Lei de Falência (Decreto-lei número 7.661, de 21.6.45);

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar extinta a punibilidade da Cia. Minéria e Agrícola, proprietária da Usina Vargem Alegre, devendo o IAA habilitar-se perante o juízo competente, pelos créditos de que fôr titular, para o que, o processo deverá ir à DAF, a fim de serem tomadas as providências, no sentido da promoção de um levantamento de todas as taxas e contribuições devidas pela autuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em, 26.4.65. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.908

Autuada: Usina Crauatá S. A. — (Usina Crauatá)

Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro

Processo: A.I. nº 119-62 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, uma vez comprovada a falta de recolhimento das contribuições estabelecidas pelo IAA nos Planos de Defesa da Safra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Crauatá S. A., proprietária da Usina Craua-

ta, sita no município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei, número 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Geraldo Beiró de Miranda e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente provada a infração descrita no auto de fls. 2, eis que a Fiscalização apurou, através exame de escrita fiscal da Usina Crauatá, que esta, embora previamente notificada deixará de recolher as contribuições estabelecidas nas Resoluções de ns. 1.576-61 e ... 1.588-61, sobre 3.290 sacos de açúcar de sua fabricação na safra 1961-62, saídos no período de 1 a 18.12.1961;

Considerando que a autuada não contestou a infração, pois apesar de devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa, de sorte que o processo correu à revelia;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acordá, por unanimidade, em sessão realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar-se a Usina Crauatá ao pagamento da multa de importância igual ao dobro da quantia devida, ou sejam, NCr\$ 506,68 (quinhentos e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), de conformidade com o estabelecimento no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência, nos termos do parecer retro.

Em, 1.6.62. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.909

Autuadas: Sociedade Comercial e Industrial Ltda. e Amaro Ferreira da Silva.

Autuantes: Adéildo Rosa de Lima e outro.

Processo: A.I. nº 163-63 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de qualquer indenização, todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega, não prevalecendo as cominações legais contra o vendedor, face à disposição do art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Socieda-

de Comercial e Indústria Ltda., firma comercial estabelecida em Palmares, e Amaro Ferreira da Silva, comerciante em Jacuipé, Estados de Pernambuco e Alagoas, respectivamente, o primeiro, por infração ao artigo 42, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e o segundo, ao art. 42 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Adéildo Rosa de Lima e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial da firma Sociedade Comercial e Industrial Ltda. 112 sacos de açúcar desacompanhados de nota de entrega;

Considerando que ficou apurado que esse açúcar fôra vendido por Amaro Ferreira da Silva, que, além disso, vendera 63 sacos a um desconhecido, sem emitir as correspondentes notas de entrega;

Considerando que as infrações não foram sequer contestadas, pois, apesar de devidamente intimados não apresentaram os autuados, alegações de defesa;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos doze de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a firma Sociedade Comercial e Industrial Ltda. à pena de perda dos 112 sacos de açúcar referidos no auto, cuja apreensão se julga boa e valiosa, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. A cominação correspondente ao outro autuado, Amaro Ferreira da Silva, está abrangida pelo art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, por se tratar de quantia inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), motivo pelo qual deverá ser prejudicada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência.

Em 11.9.63. — *Leal Guimarães*."

ACÓRDÃO Nº 9.910

Autuados: Dias Martins S. A. — Comercial e Industrial; Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre) e Cia. Agrícola Fazenda São Martinho (Usina São Martinho).

Autuantes: Ruy de Bittencourt e outros.

Processo: A.I. nº 347-61 — Estado de São Paulo.

A emissão de notas de remessa contendo rasuras constitui infração punível na forma do § 3º do art. 36 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Não prevalece com as cominações abrangidas pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, a firma Dias Martins S. A. — Comercial, de Aracatuba, Cia. Açucareira de Penápolis, proprietária da Usina Campestre, do Município de Penápolis e Cia.

Agrícola Fazenda São Martinho, proprietária da Usina São Martinho, sita em Guariba, todos no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos arts. 38, combinado com os artigos 40 e 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; e as Usinas, aos artigos 36, § 3º combinado com o art. 33 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Ruy de Bittencourt e outros fiscais do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização do IAA, em diligência procedida no estabelecimento comercial da firma Dias Martins — Comercial e Industrial, de Aracatuba, comprovou materialmente as infrações descritas neste auto, apurando que a mesma possuía trinta notas de remessa rasuradas, uma das quais não fôra inutilizada;

Considerando impropriedade a defesa dessa autuada, de vez que a nota de remessa não inutilizada tem a data de 15 de julho, ao passo que a autuação é de 18 de agosto;

Considerando que essa circunstância, por si só, demonstra a impossibilidade de o açúcar, ele correspondente estar sendo descarreado no exato momento da diligência, con-

alegado;

Considerando que a defesa da Usina Campestre se limitou a contestarem as notas de remessa rasuradas, afirmativa desmentida pela prova dos autos;

Considerando que a Usina São Martinho, apesar de devidamente intimada, deixou de apresentar defesa no prazo regulamentar,

Considerando que, na forma do artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, foram canceladas as cominações de valor igual inferior a NCr\$ 20,00,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João A. Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração para o fim de condenar-se a Cia. Agrícola Fazenda São Martinho, ao pagamento de multa de NCr\$ 50 (cinquenta cruzeiros novos), de conformidade com os arts. 36 e 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, quando prejudicada as cominações que deveriam ser impostas à firma Dias Martins S. A. — Comercial e Industrial e à Cia. Açucareira de Penápolis, proprietária da Usina Campestre, face ao disposto no art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência, aditando-se a conclusão do parecer retro que fixa a pena de multa."

Em 21.9.61. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9911

Autuada: Usina Salgado S.A. (Usina Salgado)

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A. I. nº 491-61 — Estado de Pernambuco.

Tendo ficado comprovada a infração argüida, é de se julgar procedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina S.

gado S. A., proprietária da Usina Salgado, sita no distrito do mesmo nome, município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1.º, 2.º e 11, do Decreto-Lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuante, José Bonifácio da Fonseca Lima e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Salgado, em Ipojuca, Estado de Pernambuco, foi autuada pela Fiscalização do IAA por infração às disposições dos artigos 1.º, 2.º e 11 do Decreto-Lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 em virtude de ter sido encontrada uma diferença a menos em seu estoque de 58.500 litros de álcool;

Considerando que a autuada, apesar de notificada deixou o processo correr à revelia, conforme termos de fls. 5;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser a Usina Salgado condenada ao pagamento da multa e indenização previstas no art. 1.º § 2.º, do Decreto-Lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, no total de NCr\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros novos), absorvida por esta a penalidade do art. 2.º do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Quetoz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência, na forma do parecer retro. Em 18 de junho de 1962. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9912

Autuada: Usina Central N. S. de Lourdes S.A.

Autuantes: Antônio Augusto Correia Lima e outro.

Processo: A. I. nº 249-61 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a saída de açúcar, sem o prévio recolhimento dos tributos devidos, é de se julgar o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central N. S. de Lourdes S.A. sita no município de Macaparama, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1.º § 2.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Antônio Augusto Correia Lima e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração está devidamente provada, eis que a Fiscalização apurou, através exame da escrita fiscal da Usina, que esta deu saída a 7.679 sacos de açúcar cristal, sem o recolhimento da taxa de defesa e acompanhados de 66 Notas de Remessa contendo referências a uma guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a infração sequer foi contestada, pois a autuada, embora devidamente intimada não apresentou alegações de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de

maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar-se a Usina Central N. S. de Lourdes S.A., proprietária da Usina Central N. S. de Lourdes, ao pagamento das multas de NCr\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), graus submédio e máximo dos artigos 39 e 65 do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além das taxas devidas sobre 7.679 sacos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Quetoz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência do auto, na forma do parecer.

Em 18 de julho de 1961. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.913

Autuados: Sumao Kawakami e J. Alves Veríssimo S. A.

Autuante: Mário Simões Mendes. Processo: A. I. nº 433-59 — Estado de São Paulo.

Acicra encontrado sem os documentos exigidos por lei, deve ser apreendido, pois constitui infração à legislação açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas comerciais de Sumao Kawakami e J. Alves Veríssimo S. A. (filial), estabelecidas na cidade de Franca, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Márcio Simões Mendes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido se encontrava sem documentação fiscal que o acobertasse;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, pelo voto de desentente do Sr. Presidente, de acordo com o Senhor Relator, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Walter de Andrade e Admarco da Costa Peixoto, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o fim de considerar boa a apreensão, vendendo-se o açúcar e revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se a firma J. Alves Veríssimo S. A. de qualquer responsabilidade, por ter prevalecido a hipótese da clandestinidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente, presente à leitura do acórdão — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator designado — *Arrigo Domingos Falcone*, presente à leitura do acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Quetoz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro.

Em 31 de outubro de 1959. — *José Mota Maia*".

ACÓRDÃO Nº 9.914

Autuada: Usina Cachoeira Lisa S. A. (Usina Cachoeira Lisa).

Autuante: Adelmo Rosa de Lima. Processo: A. I. nº 193-54 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a falta de recolhimento da taxa de financiamento por tonelada de cana recebida de fornecedores, julga-se o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Cachoeira Lisa S. A., proprietária da Usina Cachoeira Lisa, sita no distrito do mesmo nome, município de Garneleira, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante o fiscal Adelmo Rosa de Lima, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente provada a infração, eis que a Fiscalização apurou, através exame da escrita fiscal da usina, que esta não recolhera ao Banco do Brasil o valor correspondente à taxa de NCr\$ 0,001, por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, na safra 63-64;

Considerando, além disso, que a autuada deixou o processo correr à revelia, pois, apesar de devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de impor-se à Usina Cachoeira Lisa S. A. a cominação prevista no art. 145 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, ou seja, o pagamento em dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa devida, no valor de NCr\$ 225,79 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e nove centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Quetoz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência.

Em 11 de novembro de 1964. — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.915

Autuados: Irmãos Bittar Ltda., Argeu de Souza, Jorge Matar e José Granero Fadhila.

Autuantes: Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outros.

Processo: A. I. nº 27-63 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito a apreensão, independentemente de qualquer indenização, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39, todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas comerciais Irmãos Bittar Ltda., Argeu de Souza, Jorge Matar e José Granero Fadhila, estabelecidas na cidade de Franca, Estado de São Paulo por infração, o primeiro, ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e os demais, ao mesmo art. 42, c/c a letra b do artigo 60, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Durvanil de Vasconcelos

Carvalho e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração descrita no auto de fls. 1 se acha provada e confessada pelas firmas Argeu de Souza e José Granero Fadhila;

Considerando que a firma Jorge Matar, apesar de regularmente intimada, deixou de apresentar alegações de defesa, pelo que se tornou revel no processo;

Considerando não haver no processo elementos suficientes para caracterizar a culpabilidade da firma Irmãos Bittar Ltda., contra a qual existem, apenas, indícios sem qualquer valor;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o efeito de ser considerada boa e válida a apreensão dos trinta e oito sacos de açúcar de que trata o processo, de conformidade com o disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absolvendo-se de qualquer responsabilidade a firma Irmãos Bittar Ltda., por insuficiência de provas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Quetoz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela improcedência, na forma do parecer supra.

Em 20 de março de 1963. — *José Mota Maia*".

ACÓRDÃO Nº 9.916

Autuados: Carlos Ignacchiti & Irmão Ltda. e Cia. Açucareira Riobranquense (Usina São João).

Autuante: Luiz Carlos da Cunha Avelar.

Processo: A. I. nº 207-60 — Estado de Minas Gerais.

Não tendo ficado provadas as informações exigidas, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Carlos Ignacchiti & Irmão Ltda. e Cia. Açucareira Riobranquense, proprietária da Usina São João, ambas do município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por infração, a primeira, ao art. 38 c/c o 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e a segunda, ao art. 38 c/c o 36 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, sendo autuante o fiscal Luiz Carlos da Cunha Avelar, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a firma Carlos Ignacchiti & Cia. Ltda. e a Usina São João, de propriedade da Cia. Açucareira Riobranquense ambas de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, foi lavrado o presente auto de infração, a primeira por inobservância ao art. 38 c/c o 40, e a segunda, por infração ao art. 38 c/c o art. 36 e seus parágrafos, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39;

Considerando que o Dr. Procurador Residencial, analisando o processo chegou à conclusão da improcedência do auto, tendo a Divisão Jurídica opinado de acordo com esse parecer. Acorda, por unanimidade, de acor-

do com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcão e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar improcedente o auto de infração, reconhecendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Faça das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Arrigo Domingos Falcão, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer da D.J."

Em 23 de maio de 1961. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.917

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A. Autuante: Nilo Pinto da Silva Processo: A.I. nº 255-66 — Estado de Minas Gerais

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa Lúcia S.A., proprietária da Usina Santa Lúcia, esta no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, 2º, 2º, 3º, 6º e 6º parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes o fiscal Nilo Pinto da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Santa Lúcia, de Ponte Nova, em Minas Gerais, em virtude de ter dado saída a 4.523 sacos de açúcar de sua produção na safra 62/63, sem o pagamento da taxa de defesa e com expedição de 86 Notas de Remessa mencionando guias de recolhimento inexistentes foi autuada por infração ao disposto nos arts. 1º, 2º, 2º, 3º, 6º e 6º parágrafo único todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Considerando que a autuada deixou o feito correr à revelia conforme termo a fls. 6,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcão e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de ser a autuada condenada do pagamento das multas de NCr\$ 9,02 (dois centavos) por sacos negados, no total de NCr\$ 90,46 (noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), e de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por Nota de Remessa Irregular, no montante de NCr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros novos), de acordo com o art. 65, parágrafo único e artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, elevando-se as taxas a NCr\$ 14,02 (quatorze cruzeiros novos e dois centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Arrigo Domingos Falcão.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Dr. Procurador: — Pela procedência do auto na forma do parecer retro do Serviço Contencioso. Em, 11.10.66. — Francisco Franklín.

ACÓRDÃO Nº 9.918

Autuado: Esmeraldino Gomes Barbosa Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros Processo: A.I. nº 279-66 — Estado de Pernambuco

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais, clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Esmeraldino Gomes Barbosa, comerciante me Raffle, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c.c. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e art. 43 da Lei 4.870, de 1.12.65, sendo autuantes, Jessé Martins de Macedo e outros fiscais do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Esmeraldino Gomes Barbosa, de Recife, Pernambuco, foi autuada por infração ao disposto nos artigos 40 ou 42 c.c. o art. 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, em virtude de terem sido encontrados em seu poder dois sacos de açúcar desacompanhados de qualquer documento;

Considerando que o autuado deixou o feito correr à revelia, conforme termo próprio a fls. 6,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcão e J.A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, devendo ser considerada boa e definitiva a apreensão do açúcar, cujo produto deverá reverter aos cofres do IAA, sem indenização à firma infratora, na forma da letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Arrigo Domingos Falcão.

Ful presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. — De acordo com o parecer retro. Em, 15.9.66. — Francisco Franklín.

ACÓRDÃO Nº 9.919

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana da Assembléia Ltda. — (Usina Boa Sorte). Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro. Processo: A.I. nº 433-60 — Estado de Alagoas.

Incorre nas sanções legais, a Usina que der saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda., proprietária da Usina Boa Sorte, esta no município de Viçosa, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 64 e 65, parágrafo único, c/c o art. 2º, art. 38 c/c o § 3º do art. 36 e art. 39, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José Alípio Vieira Pinto e outro fiscal do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto autuou a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), esta em Viçosa, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 64, 65 e seu parágrafo, c/c o art. 2º, e mais os artigos 30 c/c o § 3º do 26 e 39, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 em virtude de ter verificado que a Usina dera saída a 5.193 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa e com expedição de 86 Notas

de Remessa sem a indicação da competente Guia de Recolhimento; Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia; Considerando o parecer da Divisão Jurídica nº 713-69, de 4 de outubro de 1960, a fls. 12;

Considerando tudo mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, Arrigo Falcão e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar o auto procedente, no que se refere à infração dos artigos 64 e 65, não prevalecendo, entretanto, com relação aos demais artigos, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, em virtude destes serem consequência da sonegação capitulada naqueles. Em se tratando, como se trata, de reincidência, na forma do parágrafo único do art. 65, já mencionado, a multa deverá ser fixada no dobro da sonegação (NCR\$ 51,33) arbitrada, assim, em NCR\$ 102,66 (cento e dois cruzeiros novos e quarenta e seis centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Arrigo Domingos Falcão, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador "Pela procedência, nos termos do parecer retro.

Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.920

Autuado: Newton Guerra Nery. Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros. Processo: A.I. nº 21-60 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, receber álcool desacompanhado de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Newton Guerra Nery, motorista no Estado de Pernambuco, por infração ao artigo I, § 1º, art. 2º, §§ 1º e 2º, arts. 3º, 9º, 10 e parágrafo único do 11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o álcool apreendido estava desacompanhado de qualquer documentação fiscal;

Considerando que, embora intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que o autuado é infrator primário;

Considerando tudo mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, Mário Pinto Campos e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos duzentos litros de álcool que eram transportados pelo caminhão de propriedade de Sr. Newton Guerra Nery, incorporando-se a receita do Instituto o valor apurado na venda da mercadoria, tendo em vista dispositivo dos arts. 1º e 11, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta

e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência. Em 3 de outubro de 1961. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.921

Autuados: Casa Fonseca Duarte (Cereais) Ltda. e Pósto de Distribuição de Açúcar da Usina Carapebus Sociedade Anônima.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro. Processo: A.I. nº 629-86 — Estado de Minas Gerais. (A.I. nº 371-56).

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Casa Fonseca Duarte (Cereais) Ltda., filial de Caidas, Estado de Minas Gerais, e Pósto de Distribuição de Açúcar da Usina Carapebus S.A., de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, por infração, a primeira, ao art. 42 c/c o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e a segundo, ao art. 42 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Casa Fonseca Duarte (Cereais) Ltda., estabelecida em Caidas, Estado de Minas Gerais, tinha em seu poder, 440 sacos de açúcar cristal, de fabricação da Usina Santa Teresinha, sem os necessários documentos fiscais, teve essa mercadoria apreendida e foi autuada como incursa nas penas dos arts. 42 e 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que ficou apurado que este açúcar lhe foi vendido pelo Pósto de Distribuição de Açúcar da Usina Carapebus S.A., instalado à Avenida Rio - Petrópolis, 1.029, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, sem as competentes Notas de Entrega, em consequência do que foi autuada como tendo incorrido nas penas do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando que as defesas apresentadas não ilidem as provas constantes dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcão e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência, em parte, do auto de infração, para o efeito de ser condenada a firma "Casa Fonseca Duarte (Cereais) Ltda., à perda dos 440 sacos de açúcar apreendidos; devendo ser recolhida aos cofres do I.A.A., sem indenização à infratora, a importância de NCr\$ 700,20 (duzentos cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a preço do açúcar referido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, absorvidas as demais cominações legais preconizadas para ambos os autuados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência. Em 31 de maio de 1961. — Leal Guimarães."

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas na forma abaixo

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada CNEN, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede na Avenida Wenceslau Brás, nº 71, nesta cidade, representado por seu Presidente, Almirante Octacilio Cunha, neste ato denominado "Centro", acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto: O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada pela CNEN ao Centro para a execução do "Programa de Espectroscopia Nuclear", de acordo com o Processo CNEN nº 529-66, que passa a fazer parte integrante e complementar deste convênio.

Cláusula II — Da Vigência: Este convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício financeiro de 1967.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros: A CNEN fornecerá ao "Centro", após a assinatura do presente termo, a quantia de NCr\$ 375.331,80 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e um cruzeiros novos e oitenta centavos), em moeda nacional, para a seguinte aplicação:

Material	US\$	NCr\$
I — Detentores sólidos:		
2 detentores sólidos	15.000	
Dewars	2.000	
II — Analizador Multicanal e Equipamento Adicional:		
1 Analizador de 4.006 canais, com acessórios	80.000	
III — Eletrônica Auxiliar:		
Pré-amplificador	1.300	
IV — Fabricação de contadores:		
Cortador de cristal	730	
Eletrômetro de precisão para baixas correntes	600	
Evaporador a vácuo	4.000	
1 Kg. Ge	1.000	
1 Kg. Ge	1.000	
Reagentes	2.000	
Acessórios	2.000	
V — Alvos	2.000	
VI — Sistema para fazer vácuo	1.360	
Total	112.990	307.331,80
VII — Construção:		
a) de uma câmara de alvos blindada com circuito de segurança e garra mecânica para manipulação de material altamente ativo;		
b) cabanas de defensão;		
c) sala de experiência	35.000,00	
VIII — Estabilização de temperatura na sala de experiência	8.000,00	
IX — Bases de tempo de voo e material necessário à blindagem das experiências	25.000,00	
Total		375.331,80

Subcláusula Primeira — Os equipamentos adquiridos serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Centro".

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste termo, serão movimentadas pelo Presidente do "Centro", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros, ou saldos eventuais, deverão ser recolhidos a CNEN, com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O "Centro" deverá prestar contas, bem como apresentar relatório das atividades referentes ao objeto deste convênio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — O "Centro" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas), sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílios (Resoluções ns. 1-65, e 1-66), adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste termo. No caso de não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos a CNEN, será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Presidente do "Centro", Almirante Octacilio Cunha, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.116-62, Resoluções ns. CNEN 1-65, de 30-1-65 (Diário Oficial de 5-2-65, Seção I, Parte II, pág. 623), 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial, de 3-3-66, Seção I, Parte II, pág. 671) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 255ª sessão, em 22-12-66, correndo a despesa por conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Centro" deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Centro" sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 8 (oito) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Almirante Octacilio Cunha, Presidente do Centro de Pesquisas Físicas. — Testemunhas: Junia P. Magalhães de Almeida. — Vilma Maria Fernandes. (Nº 2.944-B — 4-7-67 — NCr\$ 48,00)

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Av. Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN", e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representada pelo seu Diretor Dr. Aristides Azevedo Facheo Leão, doravante designado "Instituto", acordam em assinar o presente termo de convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação a ser prestada pela CNEN ao Instituto para a realização do projeto "Síntese de Compostos utilizáveis em Biologia Molecular marcados com radioisótopos", de acordo com o plano aprovado no processo CNEN-273-66, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente convênio.

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício de 1967.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — A "CNEN" fornecerá ao "Instituto", após a assinatura do presente convênio, além de radioisótopos "Fosfato de Sódio P-32" no valor aproximado de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a quantia de NCr\$ 3.066,00 (três mil e seis cruzeiros novos) em moeda nacional, para as seguintes aplicações:

Obras:	NCr\$
Adaptações gerais de uma das salas do laboratório com facilidades para descontaminações e adaptações de outras dependências. Montagem de uma capela para a linha de vácuo para transferências e manipulações com substâncias radioativas	2.000,00
Material de Consumo:	
A — Matéria-prima, radioativa carbonato de Bário C-14, 50 mc	1.000,00
B — Emulsões Nucleares para Autoradiografia	160,00
Vidraçarias, Drogas e Reagentes especiais para sol, cintiladores, Filtros Miliopores, lâmpadas fluorescentes para fotossíntese, lâmpadas U.V. para esterilização	2.000,00
Material Permanente:	
E — Estufa ventilada para secagem de amostras	200,00
F — Compressor Wayne	790,00
G — Aparelho de Ar Condicionado e Desumidificador	650,00
H — Sistema para Filtração a Vácuo	100,00
I — Monitor de Radiação	900,00
Total	3.066,00

Subcláusula Primeira — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor do "Instituto", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos de contas.

Cláusula IV — Do Fornecimento de Radioisótopos — A "CNEN" fornecerá ao "Instituto" através do Instituto de Energia Atômica (IEA) as quantidades de radioisótopo "Fosfato de Sódio P-32" no valor total de aproximadamente NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Subcláusula Primeira — Os fornecimentos serão efetuados em época oportuna, mediante solicitação direta do "Instituto" ao IEA, de acordo com o seu regulamento.

Subcláusula Segunda — O "Instituto" se obriga a manter um livro de registro do Material Radioativo, onde serão assentadas as remessas recebidas e a aplicação feita, e outros assentamentos convenientes.

Subcláusula Terceira — O fornecimento de radioisótopos, será processado nos termos da Resolução nº CNEN-2-65, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente termo.

Cláusula V — Dos Relatórios e Prestação de Contas — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — O "Instituto" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestações de Contas, bem como as Normas Para Concessão de Auxílio (Resoluções nº 2-65, adotada pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionadamente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula VI — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VII — Da Responsabilidade — O Dr. Aristides Azevedo Pacheco Leão, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VIII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Resoluções nºs 1-65, de 30 de janeiro de 1965, (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I, Parte II, pág. nº 623), 2-65, de 12 de março de 1965, (Diário Oficial de 7 de abril de 1965, Seção I, Parte II, pág. 1.107) e 1-66, de 4 de janeiro de 1966, (Diário Oficial de 3 de março de 1966, Seção I, Parte II, pág. 871) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 255ª sessão, em 22.12.66, correndo a despesa pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula IX — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Instituto", deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula X — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Aristides Azevedo Pacheco Leão**, Diretor do Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Testemunhas: **Junia P. Magalhães de Almeida** — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 2.948 — 4.7.67 — NCR\$ 49,00)

Termo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma abaixo

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada CNEN e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representada pelo seu Diretor, Professor Aristides Azevedo Pacheco Leão, doravante denominado "Instituto", acordam em assinar o presente convênio de cooperação restrita, com base no decidido pela Comissão Deliberativa da CNEN nas sessões de ns. 255-A e 256-A, de 22 de dezembro de 1966 e 16 de fevereiro de 1967, respectivamente e demais documentos anexados ao Processo CNEN nº 499-66, estabelecendo o seguinte:

Cláusula I — Objeto: O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita, a ser prestada ao "Instituto", visando à investigação de possíveis efeitos de irradiação sobre a flora do Morro do Ferro, Minas Gerais, conforme abaixo especificado:

a) Completar o estudo histórico da vegetação, já iniciado. A investigação terá prosseguimento pelo exame dos arquivos de tabelas locais relativos a venda de terras e outros documentos oficiais;

b) Estudo do desenvolvimento da vegetação de Morro do Ferro em condições naturais, evitada a ação do homem e dos animais;

c) Determinação da dose inicial de radiação absorvida por plantas de Morro do Ferro possuidoras de elevada capacidade de absorver rádio do solo.

Cláusula II — Vigência: O presente convênio é firmado, para vigorar, no presente exercício financeiro de 1967.

Cláusula III — Recursos Financeiros: Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão fornecidos em moeda nacional, pela CNEN, com as seguintes especificações:

A) Verba para trabalhos de campo, viagens para Poços de Caldas, transporte local, diárias	1.500,00
B) Manutenção de um veículo de projeto (Rural Wyllys) em Poços de Caldas (combustível, lubrificação e acessórios de reposição)	1.200,00
C) Pagamentos a terceiros: gratificações de um técnico mantido em Poços de Caldas e remuneração de auxiliares locais	2.300,00
D) Material de consumo e acessórios de laboratório	1.500,00
Total.....	6.500,00

Subcláusula Primeira — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

Subcláusula Segunda — As impermissíveis fornecidas pela CNEN em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor do "Instituto", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos relatórios e prestações de contas: O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — O "Instituto" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílio (Resoluções ns. 1-65 e 1-66, adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos à CNEN será sempre feito condicionadamente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização: A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade: O Dr. Eduardo Penna França, Chefe do Laboratório de Radioisótopos, do Instituto de Biofísica, fica pessoalmente responsável pela aplicação do auxílio concedido, nos termos previstos pela Cláusula III.

Cláusula VII — Da Autorização: O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resoluções ns. 1-65 e 1-66, de 30 de janeiro de 1965 (Diário Oficial de fevereiro de 1965 e 4 de janeiro de 1966, (Diário Oficial de 3 de março de 1966) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em suas sessões 255ª e 256ª, de 22 de dezembro de 1966 e

16 de fevereiro de 1967, correndo as despesas previstas na Cláusula III pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Da Denúncia: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Instituto", deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Aristides Azevedo Pacheco Leão**, Diretor do Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — **Eduardo Penna França**, Chefe do Laboratório de Radioisótopos, Pesquisador Responsável. — Testemunhas: **Junia P. Magalhães de Almeida**. — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 2.948-B — 4-7-67 — NCR\$ 32,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 43-67

Rodovia: BR-158 — RS.

Trecho: Livramento — Rosário do Sul — Estaca 1.240.

Obra: Projeto e construção da ponte sobre o rio Conceição em concreto pretendido com extensão mínima de 365m.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 11 do mês de agosto de 1967, na sede do D.N.E.R. à Avenida Presidente Vargas nº 522, 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, o dizer: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 43-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, completará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e horas a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e horas, indicadas o início e o fim de cada etapa da obra de acordo com o seguinte critério, podendo a empreitada torná-lo mais pormenorizado, reatando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

h) Instalação;

- § 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- § 3º Infraestrutura:
 - Fundação;
 - Pilares;
- § 4º Superestrutura:
 - Escoramento;
 - Formas;
 - Armação;
 - Concretagem.
- § 5º Acabamentos:
 - Pavimentação;
 - Guarda-corpo;
 - Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilográfada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos terceiros, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenham realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 2º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-64), bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope, contendo a documentação;

§ 5º. A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação do mesmo sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade:

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a "750" metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 365 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no Departamento Nacional de Estrada de Rodagens e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital;

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D. N. E. R.;

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura da termo de recebimento da obra pelo D. N. E. R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que se tenham apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º. É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na

construção de uma ponte sobre o rio Conceição, na rodovia BR-158-RS, trecho, Livramento-Rosário do Sul.

12 — Descrição da obra:

a) Obra em tangente e em nível com o greide na cota 113,00;

b) O comprimento mínimo entre os encontros é de 340m. Esse comprimento poderá ser aumentado, por conveniência do licitante, sem que isso acarrete qualquer vantagem no julgamento. A superestrutura será obrigatoriamente em concreto protendido (vigas e lajes). Os encontros paredes e lajes deverão ser em concreto normal ou protendido. A altura mínima das vigas é de 2,40m; e a altura total da obra é de 3,20m;

c) Fundações — As fundações serão em tubulões, cuja cravação é prevista a ar comprimido e implantadas nas cotas conforme o indicado no desenho D. Ct/SCOA nº 19-67.

Observação — No anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos, o qual deverá obrigatoriamente coincidir com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente;

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NE-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct-SCOA número 19-67.

16. Prejudicado.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo o contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 3,00m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5m com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho — DCC-8-67).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 30 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DC número 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D. N. E. R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força-maior.

**CAPÍTULO VIII
Pagamentos**

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições para os tubulões e parcelamento para os demais elementos da infra e superestrutura.

28. A empreiteira poderá receber do D.N.E.R. 70% da armação necessária à obra excluída a armação de tubulões, prevista no projeto, quando tiver concluídos dois terços das fundações necessárias à obra, tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

A armação dos tubulões faz parte do preço global dos tubulões.

28-A No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

1.1) — Percussão em terra:

- a) Instalação — NCr\$ 500,00
b) Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80

2.1) Rotativa até AX em terra:

- a) Instalação — NCr\$ 800,00
b) Por metro linear de perfuração em solo — NCr\$ 21,60.
c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00
d) Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba do FRN-67 e Decreto nº 58.369-65 — Antecipação 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem auto-

rização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acobertar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construções de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojotos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967. — Engenheiro — Salvan Borborema da Silva — Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 44-67

Rodovia: BR-472-RS.

Trecho: Uruguaiana - Itaqui (estação 2.384).

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto protendido sobre o arroio Puitã.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 11 do mês de agosto de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 523, 11º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios e firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 44-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e memorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;
c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os permanentes;
d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser acompanhados levando em conta todos os materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos de obras;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro da execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a primeira torná-lo mais detalhado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- § 1º Instalação;
§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
§ 3º Infraestrutura: Fundação; Pilares; Encontros.
§ 4º Superestrutura: Escoramento; Formas;

Armação;
Concretagem.
§ 5º Acabamentos:
Pavimentação;
Guarda-corpo;
Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de qualificação de ambas com o CREA;
c) provas de qualificação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;
e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.850 de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;
h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de qualificação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de qualificação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido o atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto protendido de comprimento mínimo de 90 metros no prazo de 200 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficam isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Te-

curaria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi definido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante recolhimento dos interessados, exceção aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro decorrido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; quanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será perdida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 15 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R., no caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte sobre o arroio Itá, com as seguintes características: a) Comprimento total 98 metros, assim constituído: um encontro com 1 de extensão (estaca 2.363), três de 25m e seguido de um encontro com 2m de extensão (estaca 2.382) vigas principais e as lajes, dos três centros serão obrigatoriamente de concreto protendido com a altura máxima de viga de 1,50m. Os encontros serão em paredes de concreto armado bem como as lajes. A ponte é de nível na cota 94.925 e em tangente a largura total é 10m com pista rolamento de 8,20. As fundações são em tubulões cravados a ar com o fundo prevendo-se a sua implan-

tação na cota 77,00, com taxa de bordo de 10/kg/m².

12. Descrição dos serviços:

Observação: Na planta de formas do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada Tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá obrigatoriamente coincidir com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores, eliminará o concorrente.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviços deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 30.

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em preço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D. Ct-SCOA número 26-67.1

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada poderá a comissão julgadora dos anteprojetos conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no âmbito do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a mate-

riais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 3,20 metros nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B. de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC 8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de sub-solo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97 de 1962).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 200 (duzentos) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por: a) fato da administração; b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições para os serviços e parcelamento para os demais elementos da obra e superestrutura.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a soma de que necessaria à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida arrematação constante de sua proposta; tal importância não implica no restar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da arrematação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalizado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbaldagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 170.000,00, sendo NCr\$ 130.000,00 a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação PRM-67.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R..

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem;

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo rescisão, o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum o D.N.E.R. pagará indenizações devidas para empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competrará:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;

- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preços global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estrada de Rodagens se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do Departamento Nacional de Estrada de Rodagens (Serviço de Construção de Obras de Arte)

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escorementos, feitos reparos na obra se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojotos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967. — Engenheiro Sylvan Borborema da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESULTADO DO EDITAL Nº 3-67

De acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 3-67, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foram distribuídas para exportação no 2º semestre de 1967, entre as firmas abaixo relacionadas, as cotas de minérios de interesse para a energia nuclear, obedecendo à seguinte ordem:

Table with 2 columns: Firm Name and Quantity. Includes entries like 'Ubaldo Sales da Fraga & Cia. Ltda.' (150 tons), 'Minérios do Brasil Ltda.' (150 tons), 'Brasmet - Comércio e Indústria' (115 tons), 'Phibro - Minérios e Metais Ltda.' (60 tons), 'Mineração do Nordeste Brasileiro' (15 tons), 'C. M. B. - Cia. Minérios Brasileiros' (10 tons), '2. Pirocloro e Pandaita - 2.500 toneladas', and 'Cia. Brasileira de Met. e Mineração' (2.500 tons).

3. Baddeleyta e Caldasito 600 toneladas Minegral — Cia. Brasileira de Mineração 600 Uriel da Costa Ribeiro, Presidente, Comissão Nacional de Energia Nuclear.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO AVISO

Edital de Concorrência nº 53-67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar às 15 horas do dia 8 de agosto do corrente ano, concorrência para execução das obras referentes ao abastecimento d'água da cidade de Inhapim, no Estado de Minas Gerais, podendo os interessados obter o Edital nº 53-67 e todas as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

ATA Nº 18/67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da concorrência para prosseguimento das obras para execução de uma galeria em concreto armado, numa extensão de 416,10m para regularização do Rio Ivo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 18/67, conforme avisos publicados no Diário Oficial do dia 19 de maio de 1967, página nº 1.180 (Seção I — Parte II) e no dia 20 de junho de 1967, página nº 1.453 (Seção I — Parte II) e nos órgãos de divulgação "O Estado do Paraná"; "O Emfiteiteiro do Paraná" e no "Diário do Paraná", nos dias 21 e 23 de maio e 20 de junho de 1967.

As quinze horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 18-67, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Pavimentadora Alpa Ltda.; C.C.A. Cia. de Construtores Associados; Albuquerque & Takaoka Ltda.; "CASIL" Empreendimentos Gerais de Engenharia Ltda.; Remo Engenharia Ltda.; Teagasa Paraná S. A. Engenharia e Indústria; COEL-Constructora de Obras de Engenharia Ltda., e "Civilsan" Engenharia Civil e Sanitária S. A. Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente rasgou a abertura do envelope "nº 2" das firmas inscritas cujas propostas em relação foram as seguintes:

Pavimentadora Alpa Ltda.: Preço total dos serviços: NCr\$ 823.291,30 — (oitocentos e vinte e três mil

mil trezentos e noventa e hum cruzeiros novos e trinta centavos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

C.C.A. Cia. de Construtores Associados:

Preço total dos serviços: NCr\$ 846.380,76 — (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta cruzeiros novos e setenta e seis centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Albuquerque & Takaoka Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$ 871.725,00 — (oitocentos e setenta e hum mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

"CASIL" Empreendimentos Gerais de Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 882.326,00 — (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros novos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Remo Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 884.515,00 — (oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quinze cruzeiros novos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Teagasa Paraná S. A. — Engenharia e Indústria:

Preço total dos serviços NCr\$ 891.677,28 — (oitocentos e noventa e hum mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos).

Prazo para execução: 700 (setecentos) dias.

COEL-Constructora de Obras de Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 896.028,50 — (oitocentos e noventa e seis mil, oitenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos).

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 985 PREÇO NCr\$ 6,50

VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro Divulgação nº 985 PREÇO NCr\$ 8,50

A VENDA:

Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1, 1º andar, Ministério de Fazenda, Av. de São Paulo, pelo Serviço de Registro de Leis. Em Brasília Na sede do D. I. N.

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

"Civilsan" Engenharia Civil e Sanitária S. A.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 922.575,54 — (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

O Engenheiro Roberto Aldo Pisco, representante da firma Albuquerque & Takaoka Ltda., declarou que na proposta apresentada pela firma C.C.A. Cia. de Construtores Associados, não consta preço unitário para o item 14, relativo aos serviços de Repavimentação de 1.870m2, com acabamento final em paralelepípedo.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que val por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSA — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Engenheiro membro da Comissão — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão.

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16-67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 18 de agosto do corrente ano, concorrência para execução das obras referentes ao prosseguimento dos serviços de revestimento da Vala 1ª de Maio afluentes do rio Itajaí-Mirim, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, podendo os interessados obter o Edital nº 16-67 e as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara.

Não serão consideradas as propostas cujo prazo de execução e preço global dos serviços, ultrapassarem os limites, respectivamente de 12 (doze) meses e de NCr\$ 109.432,00 — (cento e nove mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos). — Francisco José Teixeira Machado, (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 181-66

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar às 15 horas do dia 18 de agosto do corrente ano, concorrência para execução das obras referentes a Construção de uma pequena barragem de concreto, sobre o leito do Rio Itapocu, para irrigação de área agrícola no município de Guaraná, no Estado de Santa Catarina, podendo os interessados obter o Edital nº 181-66 e as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara.

Não serão consideradas as propostas cujo prazo de execução e preço global dos serviços, ultrapassarem os limites, respectivamente de 12 (doze) meses e de NCr\$ 109.432,00 — (cento e nove mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos). — Francisco José Teixeira Machado, (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05